

Edital de Credenciamento para Vice-diretor do Programa Escola da Família 2018

O Dirigente Regional de Ensino, nos termos da Resolução SE 53, de 22-09-2016, publicada pela Secretaria de Estado da Educação, no DOE de 23-09-2016, alterada pela Resolução 73 de 27/12/2016, comunica a abertura de Inscrição para o Processo de Credenciamento de docentes interessados em atuar no Programa Escola da Família nas situações de substituição previstas no Artigo 11 da Resolução SE 53/2016 e para suprir eventuais necessidades de indicação para o posto de trabalho de Vice-Diretor da Escola da Família de acordo com o Artigo 9º.

As inscrições serão realizadas nos termos deste edital e das demais normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo.

I. Do credenciamento:

1 – Período de inscrição: de 11-12-2017 a 12-12-2017

2 – Horário: 09h às 11h e das 14h às 16h

3 – O credenciamento será realizado por meio de entrega de Ficha de Inscrição (ANEXO I), a ser protocolada na Diretoria de Taquaritinga, no horário supracitado, no setor de Protocolo, aos cuidados da Supervisão responsável pelo Programa Escola da Família, com cópias anexadas dos documentos elencados no item II deste edital (requisitos para o credenciamento).

II. Dos requisitos para o Credenciamento:

a) Ficha de Inscrição-2018 Vice-Diretor PEF ou Professor Articulador/Escola/Família/Comunidade, documento disponível no site desta Diretoria de Ensino (<https://detaquaritinga.educacao.sp.gov.br>), a ser impressa e preenchida pelo Interessado.

b) Documentos Pessoais RG e CPF (original e cópia);

c) Comprovante de Inscrição do Sistema GDAE/2018;

d) Declaração da unidade escolar da situação funcional (categoria A ou F) e carga horária no ano de 2017;

e) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério.

Documentos de Escolaridade - Apresentar Diploma e Histórico Escolar que atendam os requisitos referentes à designação para o posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola, nos termos da legislação pertinente.

III. Dos requisitos para o exercício da função:

a) Vice-Diretor da Escola da Família – (40 horas semanais): de acordo com o Artigo 9º da Resolução SE 53/2016, respeitado o perfil do profissional de que trata o artigo 8º da Resolução SE nº 53/2016, a designação como Vice-Diretor do Programa Escola da Família deverá contemplar o docente que possua vínculo com esta Secretaria da Educação, que esteja devidamente inscrito e classificado para o processo anual de atribuição de classes e aula, observada a seguinte prioridade:

1 – titular de cargo readaptado;

2 – ocupante de função atividade readaptado;

3 – titular de cargo na condição de adido;

4 – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;

5 – demais docentes titulares de cargo e ocupantes de função atividade do quadro permanente.

b) Professor Articulador Escola/Família/Comunidade – (19 horas semanais): de acordo com o Artigo 11 da Resolução SE 53/2016 (situação de substituição de Vice-Diretor), caberá substituição ao Vice-Diretor da Escola da Família, nos impedimentos legais e temporários, exceto férias, desde que por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias, atribuídas a um único docente na condição de Professor Articulador Escola/Família/Comunidade, com carga horária de 19 (dezenove) aulas, equivalente a 16 (dezesesseis) horas, distribuídas aos sábados e domingos, na seguinte ordem:

- 1 – titular de cargo readaptado;
- 2 – ocupante de função atividade readaptado;
- 3 – titular de cargo na condição de adido;
- 4 – ocupante de função atividade que esteja cumprindo horas de permanência;
- 5 – titular de cargo para a atribuição de carga suplementar de trabalho;
- 6 – ocupante de função atividade para o aumento de carga horária.

IV. Da carga horária:

8 (oito) horas cumpridas aos sábados e 8 (oito) horas cumpridas aos domingos;
4 (quatro) horas às segundas ou sextas-feiras, em reuniões e orientações técnicas, junto à Coordenação Regional;

20 (vinte) horas durante a semana, articulando atividades do Programa Escola da Família com atividades regulares da Unidade Escolar, bem como fazer a mediação de conflitos no ambiente escolar e orientar, quando necessário, o aluno, a família, ou os responsáveis, quanto à procura de serviços de proteção social (Res. SE 73, de 27/12/2016).

Garantia de dois dias de descanso semanal, a critério da gestão escolar da escola.

V- Das disposições finais

1 - O Vice-Diretor cumprirá horário das 8h30 às 17h30, na Unidade Escolar, tanto aos sábados quanto aos domingos, com 01 (uma) hora de intervalo para o almoço.

2 - Será publicada em ordem alfabética, no site da Diretoria de Ensino, a partir do dia 13, a relação dos credenciados aptos para atuarem como Vice-diretor de acordo com o artigo 9º da Res. SE 53/2016 e como Professor Articulador do Programa Escola da Família de acordo com o artigo 11 da Res. SE 53/2016, para o ano de 2018.

3 - Recursos poderão ser protocolados até 02 dias após a publicação, sendo o resultado final divulgado no próprio site da Diretoria de Ensino no dia 18/12.

4 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, posteriormente não será realizada devolução de documentação.

5 - O ato de Inscrição no Processo de Credenciamento implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital e conhecimento da legislação específica.